

**PARECER Nº 1271/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 618/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, visa instituir o Plano de Gerenciamento de Destinação Ambientalmente Adequado de Equipamentos de Refrigeração e definir os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de gestão do referido plano.

A propositura estabelece que fabricantes, importadores e distribuidores de equipamentos de refrigeração, criem programas de recolhimento, reciclagem ou destruição de forma ambientalmente adequada, para os equipamentos em final de vida útil das marcas comercializadas pelos mesmos. Para o caso de equipamentos de marca desconhecida, o Poder Público ficará responsável pelos programas mencionados.

A proposta também proíbe destinações finais para esses equipamentos consideradas nocivas ao meio ambiente e estabelece que a administração pública, em suas compras e contratações, use critérios que contemplem preferencialmente equipamentos que integram os programas de destinação estipulados por esta propositura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela constitucionalidade e legalidade com apresentação de substitutivo a fim de "(...) i) retirar a obrigação conferida ao Poder Público de conferir destinação final dos equipamentos de refrigeração de procedência ignorada por violar o princípio da separação entre os Poderes Poderes; ii ) alterar a redação do artigo 8º para conferir-lhe maior clareza e para sanar a ilegalidade contida na redação atual que, ao impor um prazo para que toda a administração pública municipal adote critérios para contemplar em suas compras e contratações apenas os fornecedores que façam parte do Programa de Recolhimento, Reciclagem ou Destruição dos equipamentos de refrigeração que visa ora instituir, enseja indevida ingerência no campo da organização administrativa[...]; iii) para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95/98 (que trata sobre elaboração, alteração e redação legislativa); iv) para incluir previsão de sanção, dando-lhe condições efetivas de aplicação."

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à propositura, com a apresentação de substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa visando "(...) acolher ao Requerimento "D" nº 01/2010, do autor, em fls. 44 e 45, bem como, promover a correção do artigo 4º, para referir-se à 'destinação de equipamentos de refrigeração' e não à 'destinação de equipamentos de informática e de telecomunicações'".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Ricardo Teixeira – PV – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PTR

Celso Jatene - PTB

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Roberto Tripoli – PV